dade RG nº 45.922.462-1-SSP/SP e CPF/MF nº 397.024.678-45, na condição de filha maior estudante universitária da servidora municipal falecida MARTA HELENA RAMOS, até o implemento da idade de 24 (vinte e quatro) anos ou enquanto perdurar a condição de universitário, o que ocorrer primeiro.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - CONSELHO FISCAL

ATA N.º 018/2016 – 08ª Sessão Ordinária

No sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 08ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal, com a presença dos Conselheiros: Carlos Alberto Reuter, Eni Pereira de Souza, Maria Inês Armando, Simone Nishida Pereira e Tânia Cristina de Oliveira para analisar e deliberar a seguinte pauta: 01. Comunicação dos Conselheiros: O Conselho considerou justificadas as ausências dos Conselheiros: Agnaldo dos Santos Galvão, por motivo de férias, Helvio Gabriel Jorge Cardoso Vieira e Euclides Augusto de Queiroz Esteves, ambos por motivos profissionais e Viriato Antão Gonçalves Trancoso, por motivo de saúde. 02. Pauta da Sessão: a) Política de Investimentos; b) Balancete do mês de Setembro de 2016; c) Ofício 014/2016 - CF. 03. Tratativas da reunião: a) Foram apresentados os termos da Política de Investimentos para o exercício de 2017 do IPREM pela convidada Rosirene Bonesso; b) Os Conselheiros analisaram e manifestaram-se favoravelmente à aprovação do balancete do mês de setembro do corrente exercício; c) Foi recebida pelo Conselho a resposta do Ofício 014/2016 – CF, que será analisada na próxima reunião. 02. Convidados: Compareceu nesta sessão como convidada a Assessora Técnica da Superintendência, Rosirene Bonesso Montañes. 04. Agendamento para as próximas sessões: dia 12 do mês de dezembro, referente ao exercício de 2016 com início previsto às nove horas. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Marcus Vinicius dos Santos Gomes, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO

2016-0.062.683-8 - PMSP – CRISTIANA MARIA VILLELA DAVINI FUMAGALLI – RF(s): 607.691.2-01 e 607.691.2-02 – CTC(s) nº(s) 1333 e 1334/IPREM/2016 emitida(s) em 03/06/2016;

1988-0.026.219-8 - PMSP – VERA MEIDE MIGUEL RODRIGUES – RF(s): 130.672.3-01 e 130.672.3-02 – CTC(s) nº(s) 3422 e 3423/IPREM/2016 emitida(s) em 11/11/2016;

2016-0.111.241-2 - PMSP – IZILDA MEIRE ALVES – RF(s): 299.968.4-02 – CTC(s) nº(s) 3429/IPREM/2016 emitida(s) em 22/11/2016;

2016-0.235.072-4 - PMSP – MARIO DA PENHA RAMOS FILHO – RF(s): 552.200.5-01 – CTC(s) nº(s) 3341/IPREM/2016 emitida(s) em 09/11/2016;

2016-0.109.689-1 - PMSP – LUIZ FERNANDO DE ANDRADE FIGUEIREDO – RF(s): 641.047.2-01– CTC(s) nº(s) 1863/IPREM/2016 emitida(s) em 13/07/2016;

2016-0.093.780-9 - PMSP – ROSELI APARECIDA ANTUNES – RF(s): 589.277.5-01 e 589.277.5-02 – CTC(s) nº(s) 1681 1682/IPREM/2016 emitida(s) em 29/06/2016;

2013-0.138.094-2 - PMSP – MARIA JULIA KRONENBERGER SERRALHEIRO – RF(s): 685.360.9-01– CTC(s) nº(s) 1483/IPREM/2016 emitida(s) em 15/06/2016;

2016-0.235.065-1 - PMSP – MIRYAN THERESA PASSARELLI – RF(s): 536.091.9-01, 536.091.9-02 e 536.091.9-03 – CTC(s) nº(s) 3426, 3427 e 3428/IPREM/2016 emitida(s) em 22/11/2016, e

2014-0.158.340-3 - PMSP – EDNA DO AMARAL SILVA – RF(s): 513.530.3-01 – CTC(s) nº(s) 3434/IPREM/2016 emitida(s) em 22/11/2016.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

2014-0.158.340-3 - PMSP – EDNA DO AMARAL SILVA – RF(s): 513.530.3-01– CTC(s) nº(s) 1896/IPREM/2014 publicada(s) no DOC em 23/09/2014.

BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE BENEFÍCIOS

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS - DEFERIDOS

2016-0.189.281-7 - Adilia Balbina Rosa Guerra - À vista das informações, documentos, orientação de serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inciso I, do artigo 2°, da Lei n°15.080/2009, **DEFIRO** o pedido, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, IV, do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – INDEFERIDOS

2016-0.150.608-9 - Benedito João da Silva - À vista das informações e documentos apresentados, **INDEFIRO** o pedido, por não preencher as condições do artigo 2º, inciso II, § 1º e artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 15.080/09 e Orientação de Serviço 01/2012- IPREM/SUP.

2016-0.190.397-5 - Luiza Rosa dos Santos - À vista das informações e documentos anexados, **INDEFIRO** o pedido, por não preencher as condições do artigo 2º, inciso II, e artigo 3º, todos da Lei Municipal nº 15.080/09 e Orientação de Serviço 01/2012- IPREM/SUP.

2016-0.242.484-1 - Clarinda Matasso Sattamini - À vista das informações e documentos de fls. 51 a 601, **TORNO NULO** o despacho de fls. 50. Face às informações, documentos apresentados e relatório da Seção de Assistência Social, **INDEFIRO** o pedido de fls. 01, por não preencher as condições do artigo 2º, inciso I, da Lei nº 15.080/09 e Orientação de Serviço nº 01/2012/IPREM-SUP.

PENSÕES INTEGRADAS – NÍVEL MÉDIO

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 13.748, de 16/01/2004,**AUTORIZA** e faz publicar os seguintes atos:

a)Integração dos pensionistas nas novas referências de Assistente de Gestão de Políticas Públicas, nos termos dos arts. 57 a 61, enquadrados a seguir

PENSÃO	NOME	REFERÊNCIA	JORNADA	DATA
04281/1 01	Miriam Carreira Baeder	M-10	40	01/10/2013

PENSÕES INTEGRADAS – AGENTE VISTOR

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 16.417/16, AUTORIZA E FAZ PUBLICAR os seguintes atos:

a) Integração do pensionista na carreira de Agente Vistor, nos termos nos arts. 41 e 42, da Lei 16.417/de 01.04.16:

PENSÃO	NOME	PADRÃO	NÍVEL	CATEGORIA	JORNADA	DATA
10918/5 00	Genny Colepicolo de Morais	QAV-1	I	1	40	01/05/2016
13611/5 00	Araci da Silva Santos	QAV-5	I	5	40	01/10/2016
18992/8 00	Rosicler Roters	QAV-5	I	5	40	01/11/2016
26479/2 00	Marcia Soares	QAV-5	I	5	40	01/11/2016

PENSÕES INTEGRADAS - NÍVEL SUPERIOR

1)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas Lei 14.712 de 04.04.08,**AUTORIZA** e faz publicar os seguintes atos:

aIntegração do pensionista na carreira de Auditor Fiscal Tributário, nos termos da Lei 14.712 de 04.04.08:

PENSÃO	NOME	PADRÃO	DATA
18359/8 01	Camila Pires Barbosa	QPF-10E	01/11/2016

2)A Divisão de Benefícios para cumprimento das determinações contidas na Lei 15.510/2011, de 20 de dezembro de 2011,**AUTORIZA** e faz publicar os seguintes atos:

a)**ENQUADRAMENTO DEFINITIVO** dos pensionistas na nova carreira de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, nos termos no artigo 45 da Lei n° 15.510/2011:

PENSÃO	NOME	PADRÃO	DATA
18359/8 01	Camila Pires Barbosa	QPA-7	01/11/2016

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADOR GERAL

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA INTERSECRETARIAL 001/2016 - PGM/SMPED

Estabelece cooperação técnico-administrativa para garantir a acessibilidade nos serviços públicos disponibilizados pelo Departamento de Defesa do Consumidor - PROCON Paulistano e para formular e executar ações voltadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor com deficiência ou mobilidade reduzida.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Procurador Geral do Município, e **MARIANNE PINOTTI**, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - SMPED, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO que compete à SMPED a condução de ações governamentais voltadas à realização das articulações entre os órgãos e entidades da Prefeitura do Município de São Paulo e os diversos setores da sociedade, visando à implementação da política municipal para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015, que prevê a acessibilidade como direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 5º do Dec. Mun. 56.871, de 15 de março de 2016, que estabelece a necessidade de associar o atendimento dos consumidores realizado pelo PROCON Paulistano, órgão de execução da Procuradoria Geral do Município, a programas de inclusão digital e de acessibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de especial tutela aos direitos dos consumidores com deficiência, prevista pela Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, e pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990;

RESOLVEM:

Art. 1º - Firmar cooperação técnico-administrativa, de mútuo interesse, para estabelecer a elaboração e execução de ações conjuntas que visam à proteção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência nas relações de consumo em âmbito municipal.

Art. 2º - A SMPED poderá integrar as Câmaras Técnicas instaladas pelo PROCON Paulistano para a discussão de temáticas específicas de defesa do consumidor, mediante a participação de representante formalmente indicado.

Parágrafo único. Previamente à instalação de Câmara Técnica, o PROCON Paulistano, mediante ofício, comunicará a SMPED para que, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante ofício, manifeste seu interesse quanto à participação descrita no "caput" e indique servidor público lotado em seus quadros para representá-la.

Art. 3º - Caberá à SMPED, por intermédio da Central de Interpretação de Libras - CIL:

I - promover a mediação entre os consumidores surdos, surdocegos e com deficiência auditiva e os servidores do PROCON Paulistano, por meio de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em modalidade virtual, para o acolhimento e processamento de reclamações, denúncias e dúvidas;

II - reportar ao PROCON Paulistano dificuldades persistentes que embaracem a execução da atividade prevista no inciso I, para aperfeiçoamento do procedimento estabelecido;

III - produzir, atendendo a critérios de conveniência e oportunidade, vídeos informativos na Língua Brasileira de Sinais - Libras para integrar o conteúdo fixo do sítio eletrônico e das redes sociais oficiais do PROCON Paulistano;

IV - prestar suporte técnico aos servidores do PROCON Paulistano para a execução da atividade prevista nos inciso I;

V - divulgar a presente cooperação técnico-administrativa em seu sítio eletrônico e redes sociais.

Art. 4º - Caberá à PGM, por intermédio do PROCON Paulistano:

I - prestar suporte técnico à equipe da CIL para a execução das atividades previstas nos inciso I e III do art. 3º;

II - fornecer materiais informativos sobre os serviços públicos prestados pelo PROCON Paulistano e pela Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON à SMPED;

III – divulgar a presente cooperação técnico-administrativa em seu sítio eletrônico e redes sociais;

IV - elaborar e enviar relatórios estatísticos trimestrais com os atendimento realizados pelo PROCON por intermédio da CIL, com resguardo do sigilo que protege os dados pessoais dos usuários.

Art. 5º - Anualmente, a SMPED e a PGM, por intermédio do PROCON Paulistano, constituirão grupo de trabalho para análise conjunta dos relatórios previstos no inciso IV do art. 4º, composto por 2 (dois) representantes de cada Secretaria.

§1º - A partir do diagnóstico previsto no "caput", o grupo de trabalho proporá projetos com plano de trabalho conjunto cuja execução não deverá exceder o período de 1 (um) ano.

§2º - Observados os critérios de conveniência e oportunidade, os projetos poderão ter como escopo, de forma isolada ou conjunta:

I - a inclusão digital da população com deficiência;

II – a educação para o consumo da população com deficiência;

III - a conscientização da população, fornecedores e consumidores sobre os direitos das pessoas com deficiência no âmbito das relações de consumo.

§3º - Os planos dos projetos mencionados no "caput" deverão contar com os seguintes itens:

I –Justificativas; II – Escopo; III – Público-alvo; IV – Benefícios; V – Resultados esperados/Produto; VI – Equipe envolvida; VII – Grupo de entregas e respectivo cronograma; VIII – Custos, se houver; IX – Agentes e fatores externos que podem influenciar na execução do projeto; X - Restrições, premissas e riscos.

§4º - O grupo de trabalho enviará relatório anual de trabalho conjunto para conhecimento e análise da SMPED e da Diretoria do PROCON Paulistano.

§5º - A SMPED e a Diretoria do PROCON Paulistano, no prazo de 10 (dez) dias, validarão o plano de trabalho conjunto, após a promoção de eventuais ajustes e correções pertinentes.

§6º – Após a validação de que trata o parágrafo anterior, a SMPED e a Diretoria do PROCON Paulistano publicarão portaria conjunta contendo a síntese do plano de trabalho conjunto.

§7º - Após a publicação da portaria conjunta de que trata o parágrafo anterior, terá início a execução do plano de trabalho conjunto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da cooperação técnico-administrativa de que trata esta Portaria correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem repasse de verbas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL E DO COORDENADOR GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL

PORTARIA 31/2016 - PGM/GAB

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO e o COORDENADOR GERAL DO CONTENCIOSO JUDICIAL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 87 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, os inc. III, do art. 2º, e I e IV do art. 4º da Lei 10.182/1986, a Lei 14.800/2008 e o Dec. 57.263, de 29 de agosto de 2016, que reorganizou parcialmente a Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO o Dec. 57.263, de 29 de agosto de 2016, criou a Coordenadoria Geral do Contencioso Judicial, à qual incumbe, dentre outras atribuições, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, bem como autorizar o parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa ou não passíveis de inscrição, bem como o disposto no art. 31 e respectivo parágrafo único do referido Decreto; e

CONSIDERANDO o incentivo às atividades de conciliação e mediação no âmbito da Procuradoria Geral do Município, com vistas à obtenção de soluções negociadas dos conflitos como política de prevenção de litígios, nos termos do Compromisso Público TJSP nº 01/2015 - "Programa Município Amigo da Justiça",

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos a serem observados pelos órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município na formulação e efetivação de medidas de autocomposição de litígios pelo Município nas situações que especifica.

Parágrafo único. Os acordos ordinários de parcelamento referentes aos créditos inscritos em dívida ativa permanecem regulamentados pelas normas específicas vigentes.

Art. 2º Ficam os Departamentos da Procuradoria Geral do Município autorizados a formalizar proposta de conciliação perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, antes do ajuizamento de ação judicial pelo Município, nos casos de sua competência, desde que haja devedor identificado e valor líquido da pretensão.

§ 1º O encaminhamento ao CEJUSC das demandas de que trata o caput deste artigo será feito em expediente padronizado, conforme ANEXO I, do qual constará relatório circunstanciado elaborado por Procurador do Município e a proposta para a conciliação, limitada à possibilidade de parcelamento disciplinada nesta Portaria.

§ 2º A tentativa de conciliação de que trata este artigo deverá ser acompanhada por procurador e não acarretará a suspensão ou a interrupção automática dos processos administrativos relacionados ao assunto, podendo ser realizada nos casos de crédito de pequeno valor e naqueles em que a propositura de ação judicial se afigure antieconômica, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais, inclusive protesto.

Art. 3º Os Diretores dos Departamentos da Procuradoria Geral do Município de São Paulo são competentes para autorizar o parcelamento para pagamento de débitos, até o valor de R$ 3.000.000,00 por devedor ou, quando houver, por número de inscrição cadastral, podendo essa competência ser subdelegada, por faixa de valor, por meio de norma complementar a ser expedida no âmbito do respectivo Departamento.

Parágrafo único: O valor de referência constante do caput deste artigo será atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Estatística - IBGE.

Art. 4º No âmbito dos Departamentos, poderá ser autorizado parcelamento em até 60 parcelas mensais e sucessivas para pagamento dos débitos.

§ 1º. Juntamente com a primeira parcela deverão ser quitadas as custas judiciais e as despesas processuais.

§ 2º. Poderão ser autorizados, justificadamente, até 03 reparcelamentos, desde que a primeira parcela seja percentualmente superior às demais.

Art. 5º. A efetivação do parcelamento, por qualquer forma, implica confissão irretratável do débito e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, acarretando, ainda, a interrupção da prescrição.

Parágrafo único. Constará expressamente do termo de reconhecimento do débito, nos termos do caput deste artigo e independentemente de sua origem ou natureza, a anuência do devedor com sua inscrição em dívida ativa e a observância do regramento próprio dos créditos municipais.

Art. 6º A critério do Departamento responsável pela cobrança do débito objeto do parcelamento, poderá ser exigida adesão por meio de formulário próprio, instruído com documentos, para a efetivação do parcelamento.

Parágrafo único: Nas hipóteses de devedor contumaz, poderá ser exigido o oferecimento de garantias, bem como prova de regular do adimplemento de obrigações fiscais.

Art. 7º O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente pelos débitos incluídos no parcelamento.

Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente quanto ao inadimplemento das obrigações incluídas no parcelamento.

Art. 8º A falta de pagamento de parcela ou a inobservância de quaisquer condições estipuladas implica o rompimento do parcelamento e a exigibilidade imediata do saldo total atualizado da dívida, acrescido dos encargos legais.

Parágrafo único. O rompimento poderá ensejar a inscrição do devedor em cadastro de inadimplentes e o protesto, além do ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal.

Art. 9º Os Procuradores do Município ficam autorizados, mediante prévia e expressa anuência dos Diretores de Departamento, a ingressar nos autos judiciais para reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - súmula da Procuradoria-Geral do Município;

II - súmula vinculante ou decisão proferida em controle concentrado de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

III - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de recurso extraordinário ou recurso especial repetitivo, processados nos termos do artigo 1.036 do Código de Processo Civil;

IV - acórdão transitado em julgado, proferido em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do artigo 976 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. A Coordenadoria Geral do Contencioso Judicial manterá registro atualizado das hipóteses que se inserem nos incisos acima mediante provocação dos Diretores de Departamento.

Art. 10 Nos casos de obrigação de fazer relacionados a situações previamente identificadas por ato da Coordenadoria Geral do Contencioso Judicial e com anuência expressa da Pasta competente pelo seu cumprimento, os Diretores dos Departamentos ficam autorizados a realizar acordos em juízo para encerramento do litígio, observada a alçada de 500 vezes o salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor global da obrigação para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

Art. 11. Nos casos de obrigação de pagar quantia até o limite definido para a Requisição de Pequeno Valor, eventual proposta de acordo será encaminhada à Coordenadoria Geral do Contencioso por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em expediente próprio e de caráter restrito (art. 7º, II da Lei 8.906/94), devidamente instruído com:

I – relatório circunstanciado do caso, conforme modelo constante do Anexo II;

II – manifestação da Pasta competente sobre o fato que gerou a obrigação;

III – anuência do Diretor do Departamento.

Parágrafo único. Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor individualizado para cada credor para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

Art. 12. Os acordos conterão obrigatoriamente cláusula de renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico que deu origem à ação judicial, vedada a estipulação de cláusula penal em desfavor da Fazenda Pública Municipal.

Art. 13. Não serão objeto de acordo as hipóteses em que se discute penalidade aplicada a servidor municipal e naquelas em que houver a respeito orientação da Procuradoria Geral do Município contrária à pretensão, bem como nos demais casos previstos em lei ou regulamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Diretores dos Departamentos poderão expedir normas complementares para execução desta Portaria, em relação aos critérios e condições para a efetivação do pagamento parcelado do débito, conforme as peculiaridades dos créditos e do respectivo procedimento de cobrança, bem como em relação às obrigações que serão assumidas pelo Município.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

RELATÓRIO RESERVADO PARA AVALIAÇÃO DE ACORDOS - ANEXO I

_____

Autor:
Réu:
Terceiro interveniente:
Processo nº
Local Trâmite:
Data da distribuição da ação:

_____

Objeto da ação:
Pedidos e valores :
(caso não haja condenação enviar estimativa de acordo com os parâmetros do pedido – enviar memória de cálculo):

_____

Contestação do Município:

_____

Sentença:
Fundamentação:
Dispositivo:

_____

Acórdão:
Fundamentação:
Dispositivo:

_____

Fase atual:

_____

Valor da condenação atual / memória de cálculo:

_____

Probabilidade de PERDA do Município: ( ) provável ( ) possível ( ) remota Justificativa/Parecer fundamentado:

(Ex: Há prova inequívoca, lei expressa ou jurisprudência em favor da parte contrária)

ANEXO II - RELATÓRIO PARA SUBMISSÃO DE CASOS AO CEJUSC

SESSÃO DIA _____/_____/_____, _____H

(a ser preenchido pelo CEJUSC, conforme pauta pré-reservada)

Ao CEJUSC Municipal,

O Município de São Paulo, por seu procurador, requer a designação se sessão de conciliação pré-processual nos seguintes termos:

EXPEDIENTE RELACIONADO: PA, TID, SEI

INTERESSADO: NOME E QUALIFICAÇÃO.

ENDEREÇO:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DOS FATOS:

VALOR ENVOLVIDO E PROPOSTA DE CONCILIAÇÃO (parcelamento):

DEPARTAMENTO/UNIDADE DA PGM RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:

Ass. Procurador do Município

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC

DESPACHOS: LISTA 2016-2-221

DEPARTAMENTO FISCAL

ENDERECO: RUA MARIA PAULA 136 SALA 116

PROCESSOS DA UNIDADE SNJ/FISC/AJ

2016-0.229.701-7 ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2016-0.249.982-5 RITA MARIA OLIVA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO NEGATIVA PARA O ARREMATANTE E SUCESSORES.

2016-0.261.914-6 LOTERICA CORACAO DA MOOCA LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2016-0.262.187-6 RONALDO ERNI KLASSMANN

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2016-0.262.383-6 EDITORA PINI LTDA

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2016-0.262.561-8 ETERNIT S/A

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO NEGATIVA.

2016-0.262.922-2 CEMTRA CENTRO ESPEC. EM MED DO TRAB EIRELI EPP

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A VISTA DA MANIFESTACAO DA ASSISTENCIA JURIDICA DESTE DEPARTAMENTO E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DO PRESENTE E NOS TERMOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS NS. 50.691/2009 E 51.714/2010, AUTORIZO A EXPEDICAO DE CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA.

2016-0.263.062-0 PROVA DIGITAL COPIAS EIRELI ME

DEFERIDO

NO USO DA COMPETENCIA QUE ME CONFERE O ARTIGO 32, INCISO IV, DO DECRETO MUNICIPAL N. 57.263/2016, E A

imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTIICIDADE

Página do Diário Oficial certificada pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em 07/12/2016 04:10:40.
Nº de Série do Certificado: 2121938ADB6794C1D4B881C30BF37B9C1D3D2F1A
[Ticket: 25057298] - www.imprensaoficial.com.br